



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
CONSELHO DELIBERATIVO

**RESOLUÇÃO N ° 110/2017**

Aprova, “**ad referendum**” do Conselho Deliberativo, a Proposição n° 108/2017, que trata das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n° 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea “a”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto n° 8.276, de 27 de junho de 2014, e o fixado pela Portaria n° 434, de 11 de agosto do corrente, do Ministério da Integração Nacional, que definiu as Diretrizes e Orientações Gerais utilizadas na formulação das prioridades para o exercício de 2018, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, e considerando a urgência e relevância do assunto,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar, “**ad referendum**” do Conselho Deliberativo, a Proposição n° 108/2017, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 274ª reunião, realizada em 14 de agosto de 2017, que trata das Diretrizes e Prioridades que deverão nortear a proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2018.

Art. 2º. A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no site da SUDENE na internet, no endereço eletrônico [www.sudene.gov.br](http://www.sudene.gov.br) e publicada no Diário Oficial da União.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

**HELDER ZAHLUTH BARBALHO**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**ORIGINAL ASSINADO**